



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Handwritten signature and initials in blue ink.

## PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA ASSISTENTE OPERACIONAL (ELETRICISTA)

### ATA N.º 1

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu nas instalações da Divisão de Execução e Manutenção de Instalações Elétricas e Mecânicas da Câmara Municipal de Lisboa, sitas na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1, em Lisboa, o Júri do Procedimento Concursal Comum para Assistente Operacional (Eletricista), constituído pelo Chefe da Divisão de Execução e Manutenção de Instalações Elétricas e Mecânicas, da Câmara Municipal de Lisboa, Paulo Alexandre Rasquete Pimenta da Silva, na qualidade de Presidente, pelo Técnico Superior (Engenharia Eletrotécnica) da Divisão de Iluminação Pública, da Câmara Municipal de Lisboa, João Luís da Silva Oliveira, na qualidade de 1.º Vogal Efetivo, e pelo Encarregado Geral Operacional (Eletricista) da Divisão de Execução e Manutenção de Instalações Elétricas e Mecânicas, Eduardo Fernando Medeiros Fernandes, na qualidade de 2.º Vogal Efetivo, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto I** – Definir o perfil de competências adequado ao exercício da atividade;

**Ponto II** – Fixar os métodos de seleção a utilizar, bem como os respetivos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa de cada método e o sistema de valoração final;

**Ponto III** – Estabelecer critérios de ordenação preferencial.

Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade e por votação nominal, o seguinte:

#### **Ponto I – PERFIL DE COMPETÊNCIAS**

A definição do perfil de competências adequado ao desempenho de funções de Assistente Operacional (Eletricista) atendeu à seguinte caracterização dos postos de trabalho a que se destina o presente procedimento concursal, prevista no mapa de pessoal do Município de Lisboa para o ano de 2023, aprovado pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 582/AML/2022, tomada em reunião de 7 de dezembro de 2022 e publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1506, de 29 de dezembro de 2022:

*Assistente Operacional (Eletricista) – “Instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem elétrica; guia frequentemente a sua atividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta; cumpre com as disposições legais relativas às instalações de que trata; localiza e determina as deficiências de instalação ou de funcionamento, utilizando, se for o caso disso, aparelhos de deteção e de medida; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.”.*



Handwritten signature in blue ink.

Assim, considerando a referida caracterização dos postos de trabalho a preencher, deve ser aferido o seguinte perfil de competências nos candidatos:

1. **Orientação para o Serviço Público:** em que se avalia a capacidade para exercer a sua atividade respeitando os valores e normas gerais do serviço público e do setor concreto em que trabalha;
2. **Relacionamento Interpessoal:** em que se avalia a capacidade para interagir, adequadamente, com pessoas com diferentes características, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada;
3. **Otimização de Recursos:** em que se avalia a capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficaz e eficiente de modo a reduzir custos e aumentar a produtividade;
4. **Responsabilidade e Compromisso com o Serviço:** em que se avalia a capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável;
5. **Orientação para a Segurança:** em que se avalia a capacidade para compreender e integrar na sua atividade profissional as normas de segurança, higiene, saúde no trabalho e defesa do ambiente, prevenindo riscos e acidentes profissionais e/ou ambientais.

## Ponto II – MÉTODOS DE SELEÇÃO A UTILIZAR, RESPECTIVOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, SUA PONDERAÇÃO, GRELHA CLASSIFICATIVA DE CADA MÉTODO E SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL

Com base no perfil de competências definido e considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e o n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (adiante designada por Portaria), que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico-funcional do candidato, o Júri determinou a aplicação dos seguintes métodos de seleção:

- Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências (e que não tenham declarado afastar a aplicação destes dois métodos de seleção no formulário de candidatura);
- Para os restantes candidatos: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

Estes métodos de seleção são valorados através dos seguintes parâmetros de avaliação:





**1. PROVA DE CONHECIMENTOS (PC)**, que visa avaliar os conhecimentos profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função em apreço, comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função e reveste a natureza prática.

**1.1.** A Prova de Conhecimentos consistirá na execução de uma instalação elétrica composta por dois comutadores de escada, um inversor, uma caixa de derivação, suporte de lâmpada e respetiva lâmpada, cumprindo o estabelecido nas Regras Técnicas de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, incluindo a correta utilização dos equipamentos de proteção individual.

A prova integra duas etapas, uma primeira etapa em que os candidatos devem efetuar, numa folha que lhes será distribuída, o traçado do esquema multifilar do circuito de comando de uma lâmpada através dos dois comutadores de escada e inversor e uma segunda etapa em que será distribuída aos candidatos uma placa de madeira e o material elétrico para que possam proceder à execução prática desse esquema.

**1.2.** A Prova de Conhecimentos será classificada de acordo com os seguintes cinco parâmetros de avaliação:

**A – Atitude perante a tarefa:** Avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade e confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa.

**Valoração:**

0 valores – Revela pouco ou nenhum interesse, empenho, responsabilidade e confiança;

1 valor – Revela razoável interesse, empenho, responsabilidade e confiança;

2 valores – Revela bastante interesse, empenho, responsabilidade e confiança.

**B – Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios:** Avaliação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa.

**Valoração:**

0 valores – Revela dificuldades na escolha e/ou utilização dos materiais, ferramentas e utensílios;

1,5 valores – Revela razoável capacidade na escolha e/ou utilização dos materiais, ferramentas e utensílios;

3 valores – Revela bastante facilidade na escolha e/ou utilização dos materiais, ferramentas e utensílios.

**C – Qualidade de execução da tarefa:** Avaliação do domínio técnico da tarefa executada, mediante a apreciação de dois fatores, a saber:

**C.1 – Esquema:** Traçado do esquema multifilar do circuito de comando de uma lâmpada através dos dois comutadores de escada e inversor, da seguinte forma:



Handwritten signature and initials in blue ink.

- 0 valores – Esquema totalmente errado (mais que três erros);
- 1 valor – Esquema muito incompleto (três erros);
- 2 valores – Esquema incompleto (até dois erros);
- 3 valores – Esquema correto (sem erros).

**C.2 – Execução da montagem:** Aplicação prática numa placa de madeira do esquema multifilar do comando de uma lâmpada através dos dois comutadores de escada e inversor, sendo apreciados dois subfatores, a saber:

**C.2.1 – Funcionamento:** Após ligação do circuito à rede elétrica, da seguinte forma:

- 0 valores – Não funciona em três tentativas;
- 1 valor – Funciona corretamente à terceira tentativa;
- 3 valores – Funciona corretamente à segunda tentativa;
- 5 valores – Funciona corretamente à primeira tentativa.

**C.2.2 – Apresentação:** Análise do trabalho executado na placa de madeira, da seguinte forma:

- 0 valores – Má apresentação (os equipamentos ficam soltos ou tortos, sem qualquer cuidado no esquadria e distanciamento entre eles, cabo mal fixado);
- 1 valor – Razoável apresentação (equipamentos fixos, cabos sem esquadria);
- 2 valores – Boa apresentação (equipamentos fixos, cabos com esquadria).

A valoração do fator **Execução da montagem** resulta da soma dos valores atribuídos aos seus dois subfatores, da seguinte forma:

$$C.2 = C.2.1 + C.2.2$$

Em que:

C.2 = Execução da montagem

C.2.1 = Funcionamento

C.2.2 = Apresentação

A valoração do parâmetro **Qualidade de execução da tarefa** resulta da soma dos valores atribuídos aos seus dois fatores, da seguinte forma:

$$C = C.1 + C.2$$

Em que:

C = Qualidade de execução da tarefa

C.1 = Esquema

C.2 = Execução da montagem



**D – Rapidez de execução da tarefa:** Avaliação da rapidez com que executa a tarefa.

**Valoração:**

0 valores – Não consegue executar a tarefa dentro do tempo concedido (90 minutos);

1 valor – Executa a tarefa de forma completa no período compreendido entre 75 e 90 minutos;

3 valores – Executa a tarefa de forma completa em menos de 75 minutos.

**E – Regras de higiene e segurança do trabalho:** Avaliação do conhecimento das normas e procedimentos de higiene e segurança exigidos para o desempenho da tarefa.

**Valoração:**

0 valores – Demonstra pouco ou nenhum conhecimento das regras de higiene e segurança necessárias e relaciona-as com dificuldade às condições de trabalho. Manifesta ter poucos hábitos de higiene e segurança na execução da tarefa e na utilização dos instrumentos de trabalho;

1 valor – Demonstra razoável conhecimento das regras de higiene e segurança necessárias e relaciona-as com as condições de trabalho. Manifesta ter alguns hábitos de higiene e segurança na execução da tarefa e na utilização dos instrumentos de trabalho;

2 valores – Demonstra bom conhecimento das regras de higiene e segurança necessárias e relaciona-as com facilidade às condições de trabalho. Manifesta ter bastantes hábitos de higiene e segurança na execução da tarefa e na utilização dos instrumentos de trabalho.

1.3. A classificação da Prova de Conhecimentos resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um destes parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos seguintes termos:

$$PC = A + B + C + D + E$$

Em que:

PC = Prova de Conhecimentos

A = Atitude perante a tarefa

B = Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios

C = Qualidade de execução da tarefa

D = Rapidez de execução da tarefa

E = Regras de higiene e segurança do trabalho

1.4. Duração máxima da Prova de Conhecimentos: 90 minutos





**1.5. Legislação de apoio para a Prova de Conhecimentos:**

1.5.1. Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro, alterada pela Portaria n.º 252/2015, de 19 de agosto, que define as Regras Técnicas de Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

**1.6. Para efeitos de realização da Prova de Conhecimentos, esclarece-se o seguinte:**

1.6.1. Durante a realização da Prova de Conhecimentos pode ser consultada a legislação mencionada no ponto 1.5.1. em suporte papel, não sendo permitido o uso de equipamentos eletrónicos de comunicação (telemóvel, smartphone, tablet, computador portátil, smartwatch, auriculares, etc);

1.6.2. A atualização da legislação referida no ponto 1.5.1., ocorrida após a publicitação do presente procedimento concursal, será da responsabilidade dos candidatos, sendo sobre a legislação atualizada que versará a prova de conhecimentos;

1.6.3. A legislação mencionada no ponto 1.5.1. encontra-se disponível no *site* do Diário da República, em <https://diariodarepublica.pt/dr/home>.

**2. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP)**, que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências supra definido no Ponto I. desta Ata, podendo comportar uma ou mais fases.

2. 1. A Avaliação Psicológica é avaliada através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*.

**3. AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)**, que visa aferir os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho, com base na análise do respetivo currículo.

Assim, serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

**3.1. Habilitação Académica (HA)**, valorada, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

3.1.1. Pela detenção da escolaridade obrigatória legalmente exigida .....19 valores;

3.1.2. Pela detenção da escolaridade superior à obrigatória legalmente exigida .....20 valores.

3.1.3. Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se que só será considerada a habilitação académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.



**3.2. Formação Profissional (FP)**, em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

**3.2.1.** Assim, partindo de uma base de 6 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

**3.2.1.1.** Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

- Até 30 horas (inclusive) .....2 valores
- De 31 horas até 60 horas (inclusive) .....3 valores
- De 61 horas até 90 horas (inclusive) .....4 valores
- De 91 horas até 120 horas (inclusive) .....5 valores
- De 121 horas até 150 horas (inclusive) .....6 valores
- De 151 horas até 200 horas (inclusive) .....7 valores
- De 201 horas até 250 horas (inclusive) .....8 valores
- Superior a 250 horas .....10 valores

**3.2.1.2.** Por cada participação em ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, em área indiretamente relacionada com o desempenho da função .....0,5 valores, até ao máximo de 4 valores.

**3.2.1.3.** Para efeitos de classificação da Formação Profissional, a que se referem os pontos 3.2.1.1. e 3.2.1.2., esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) No que respeita ao ponto 3.2.1.1. o Júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde na referida grelha;
- c) Relativamente à formação profissional prevista no ponto 3.2.1.1. em cujos certificados apenas é discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;
- d) Quanto à formação profissional prevista no ponto 3.2.1.1., em cujos certificados não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;
- e) No caso de, apesar de a formação profissional prevista no ponto 3.2.1.1. se encontrar concluída, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.





**3.3. Experiência Profissional (EP)**, em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em apreço e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Operacional, desde que respeitantes à atividade de Eletricista, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

**3.3.1.** Até um ano de experiência profissional em Serviços da Administração Pública .....8 valores

**3.3.2.** Por cada ano completo a mais de experiência profissional em Serviços da Administração Pública ....acrescem 2 valores, até ao máximo de 12 valores

**3.3.3.** Para efeitos de classificação da Experiência Profissional, esclarece-se que só será valorada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.

**3.4. Avaliação do Desempenho (AD)** relativa ao último período de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

**3.4.1.** Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a avaliação do desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

**3.4.2.** Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri deve prever, face ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que atribuirá 2,5 valores, atendendo ao fixado no sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública para o *desempenho adequado*, previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

**3.5.** A classificação da **Avaliação Curricular** é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,2 HA + 0,3 FP + 0,3 EP + 0,2 AD$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitação Académica





FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação do Desempenho

**4. ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC)**, que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função em apreço.

**4.1.** A Entrevista de Avaliação de Competências é composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências supra definido no Ponto I. desta Ata e pretende aferir da presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil, sendo avaliada numa escala de 0 a 20 valores e a sua classificação expressa até às centésimas.

**4.2.** Duração da Entrevista de Avaliação de Competências: entre 60 e 90 minutos.

## **5. ORDENAÇÃO FINAL (OF)**

**5.1.** Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante da presente Ata, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou que tenha obtido um juízo de *Não Apto* num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método de seleção ou fase seguintes.

**5.2.** A ordenação final dos candidatos aprovados em todos os métodos de seleção aplicados será efetuada do seguinte modo:

**5.2.1.** A ordenação final dos candidatos sujeitos aos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica com menção classificativa de *Apto* resulta da classificação obtida na Prova de Conhecimentos e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas:

**OF = PC**

Em que:

**OF** = Ordenação Final

**PC** = Prova de Conhecimentos



**5.2.2.** A ordenação final dos candidatos sujeitos aos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas naqueles métodos de seleção:

$$OF = 0,50 AC + 0,50 EAC$$

Em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

**5.3.** A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

### **Ponto III – CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL**

Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria e nos termos da alínea b) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- 1.º Os candidatos com mais tempo de experiência profissional na área de atividade (eletricista), para a qual o procedimento concursal é aberto, em qualquer entidade (pública ou privada), contabilizado até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovado por documentação idónea;
- 2.º Os candidatos com mais horas de formação profissional na área de atividade (eletricista), para a qual o procedimento concursal é aberto, contabilizado até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovado por documentação idónea;
- 3.º Os candidatos com mais tempo de experiência profissional na área de atividade (eletricista), para a qual o procedimento concursal é aberto, em entidades da Administração Local, independentemente do tipo de vínculo, contabilizado até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovado por documentação idónea;
- 4.º Os candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovado por documentação idónea;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

5.º Os candidatos com mais tempo de experiência profissional em entidades da Administração Local, independentemente da área de atividade e do tipo de vínculo, contabilizado até ao termo do prazo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas e desde que devidamente comprovado por documentação idónea;

6.º Os candidatos com menor idade;

7.º Primazia na submissão da candidatura na Plataforma de Recrutamento do Município de Lisboa - data, hora e minuto, contados desde a última alteração à candidatura.

Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada e rubricada pelos membros do Júri.

O Presidente do Júri

(Paulo Alexandre Rasquete Pimenta da Silva)

O 1.º Vogal Efetivo

(João Luís da Silva Oliveira)

O 2.º Vogal Efetivo

(Eduardo Fernando Medeiros Fernandes)